

se inutilizem quaisquer oliveiras, sobreiros ou azinheiras, o proprietário ou possuidor, não poderá, sem prévia autorização por escrito do engenheiro agrônomo ou do engenheiro silvicultor, delegado da respectiva secção agrícola ou florestal, proceder ao seu corte ou arranque.

§ 1.º No caso previsto neste artigo, o proprietário ou possuidor fará por escrito a respectiva participação ao delegado agrícola ou florestal, por intermédio do administrador do concelho do seu domicílio, formulando em papel comum o pedido para os cortes ou arranques que precisar fazer, indicando ao mesmo tempo, o seu nome, domicílio, denominação, situação e confrontações dos prédios, e o número de oliveiras, sobreiros e azinheiras inutilizadas em cada um deles.

§ 2.º O delegado agrícola ou florestal, no prazo de quinze dias contados daquele em que foi entregue a participação exigida no parágrafo anterior deste artigo, por si ou por quem legalmente o substitua, procederá ao exame das árvores inutilizadas e tomará resolução permitindo ou denegando o corte ou arranque. Desta resolução dará o mesmo delegado agrícola ou florestal parte por escrito ao administrador do concelho do domicílio do proprietário ou possuidor das referidas árvores, para esta autoridade a fazer entregar imediatamente ao interessado, cobrando recibo, que logo enviará ao delegado agrícola ou florestal.

Art. 4.º Decorridos outros quinze dias sobre o prazo fixado no § 2.º do artigo precedente sem que a resolução do delegado agrícola ou florestal seja conhecida do administrador do concelho, pela forma ali estabelecida, a mesma autoridade administrativa assim o fará notificar aos interessados, para que estes possam então arrancar ou cortar as árvores mencionadas na participação respectiva.

Art. 5.º A transplantação de oliveiras, sobreiros ou azinheiras por necessidade de desbaste ou porque o terreno, pela natureza ou situação, não é apropriado ao seu desenvolvimento, é permitida nas mesmas condições que o arranque ou corte das mesmas árvores quando inutilizadas.

Art. 6.º O proprietário ou possuidor a quem fôr negada a licença para o corte, arranque ou transplantação das árvores, ou que não solicitar essa licença nos termos deste diploma, e, não obstante, as arrancar, cortar ou transplantar, comete o crime de desobediência previsto e punido pelo artigo 188.º do Código Penal.

Art. 7.º A todas as autoridades e agentes administrativos e policiais, câmaras municipais, engenheiros agrónomos e silvicultores, regentes agrícolas ou florestais, guardas agrícolas, campestres e florestais incumbe fiscalizar o exacto cumprimento das disposições do presente decreto, informando imediatamente a respectiva autoridade administrativa de qualquer infracção.

Art. 8.º As autoridades administrativas, quando tenham conhecimento de quaisquer infracções das disposições deste decreto, tomarão imediatas providências para que sejam punidos os delinquentes.

Art. 9.º Quando por motivo de construção de estradas o prédios urbanos, ou por qualquer outro justificável, seja necessário proceder ao corte de oliveiras, sobreiros ou azinheiras, não poderá este fazer-se sem autorização dum das Direcções Gerais, a de Obras Públicas e Minas ou a da Agricultura, conforme os casos, as quais, no prazo de quinze dias, contados da data em que der entrada no Ministério do Fomento o pedido de autorização, resolverão sobre ele. Não sendo essa resolução tomada dentro do referido prazo, poderão os interessados proceder livremente ao corte cuja autorização haviam solicitado.

Art. 10.º Este decreto entra em vigor logo que seja publicado e revoga as disposições em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 26 de Setembro de 1917.—BERNARDINO MACHADO — Afonso Costa — Artur R. de Almeida Ribeiro — Alexandre Braga — José Mendes Ribeiro Norton de Matos — José António Arantes Pedroso — Augusto Luis Vieira Soares — Herculanio Jorge Galhardo — Ernesto Jardim de Vilhena — Eduardo Alberto Lima Basto.

#### Sede dos delegados agrícolas e florestais

Para a boa execução do decreto n.º 3:387 se leva ao conhecimento dos interessados que a sede oficial dos delegados agrícolas e florestais e os concelhos em que cada um superintende constam do seguinte mapa:

#### Delegados agrícolas

| Sede oficial dos delegados agrícolas | Concelhos em que superintendem os delegados agrícolas   |
|--------------------------------------|---|
| Viana do Castelo . .                 | Todos os concelhos do distrito de Viana do Castelo.   |
| Braga . . . . .                      | Amares, Barcelos, Braga, Esposende, Terras do Bouro, Vila Nova de Famalicão e Vila Verde.   |
| Guimarães . . . .                    | Cabeceiras de Basto, Celorico de Basto, Fafe, Guimarães, Póvoa de Lanhoso e Vieira.   |
| Chaves . . . . .                     | Boticas, Chaves, Montalegre, Ribeira de Pena, Valpaços e Vila Pouca de Aguiar.  |
| Vila Rial . . . . .                  | Alijó, Mesão Frio, Mondim de Basto, Murça, Pêso da Régua, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, Vila Rial.   |
| Bragança . . . . .                   | Bragança, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Vimioso, Vinhais.   |
| Mirandela . . . . .                  | Alfândega da Fé, Carrazeda de Anciães, Freixo de Espada-à-Cinta, Mirandela, Mogadouro, Torre de Moncorvo, Vila Flor.  |
| Pôrto . . . . .                      | Todos os concelhos do distrito do Pôrto.  |
| Aveiro . . . . .                     | Todos os concelhos do distrito de Aveiro.   |
| Lamego . . . . .                     | Armamar, Lamego, Moimenta da Beira, Penedono, Resende, S. João da Pesqueira, Sernancelhe, Sinfães, Tabuaço e Tarouca.   |
| Viseu . . . . .                      | Castro Daire, Oliveira de Frades, S. Pedro do Sul, Viseu, Vouzela e Vila Nova de Paiva.   |
| Nelas . . . . .                      | Carregal do Sal, Mangualde, Mortágua, Nelas, Penalva do Castelo, Santa Comba Dão, Sátão e Tondela.  |
| Guarda . . . . .                     | Todos os concelhos do distrito da Guarda.   |
| Coimbra . . . . .                    | Arganil, Coimbra, Góis, Lousã, Miranda do Corvo, Oliveira do Hospital, Pampilhosa, Penacova, Poiães, Tábua.   |
| Figueira da Foz . .                  | Cantanhede, Condeixa-a-Nova, Figueira da Foz, Mira, Montemor-o-Velho, Penela e Soure.   |
| Castelo Branco . .                   | Todos os concelhos do distrito de Castelo Branco.   |
| Leiria . . . . .                     | Todos os concelhos do distrito de Leiria.   |
| Santarém . . . . .                   | Almeirim, Alpiarça, Benavente, Cartaxo, Coruche, Rio, Maior, Salvaterra de Magos e Santarém.  |
| Tomar . . . . .                      | Abrantes, Alcanena, Barquinha, Chamusca, Constança, Ferreira do Zêzere, Golegã, Mação, Sardoal, Tomar, Torrões Novas e Vila Nova de Ourém.                              |
| Lisboa . . . . .                     | Alenquer, Arruda dos Vinhos, Azambuja, Cadaval, Cascais, Lisboa, Loures, Lourinhã, Mafra, Oeiras, Sintra, Sobral de Monte Agraço, Torrões Vedras e Vila Franca de Xira. |
| Setúbal . . . . .                    | Alcácer do Sal, Alcochete, Aldeia Galega, Almada, Barreiro, Cezimbra, Grândola, Moita, Seixal, Setúbal e S. Tiago do Cacém.   |
| Portalegre . . . . .                 | Arronches, Castelo de Vide, Crato, Gavião, Marvão, Nisa e Portalegre.   |

| Sede official dos delegados agricolas | Concelhos em que superintendem os delegados agricolas                                |
|---------------------------------------|--|
| Elvas . . . . .                       | Alter do Chão, Avis, Campo Maior, Elvas, Fronteira, Monforte, Ponte de Sor e Souzel. |
| Évora . . . . .                       | Arraiolos, Évora, Montemor-o-Novo, Mora, Portel e Viana do Alentejo.                 |
| Estremoz . . . . .                    | Alandroal, Borba, Estremoz, Mourão, Redondo, Reguengos e Vila Viçosa.                |
| Beja . . . . .                        | Alvito, Barrancos, Beja, Cuba, Ferreira do Alentejo, Moura, Serpa e Vidigueira.      |
| Castro Verde . . . . .                | Aljustrel, Almodóvar, Castro Verde, Mértola, Odemira e Ourique.                      |
| Faro . . . . .                        | Todos os concelhos do distrito de Faro.  |

## Delegados florestais

| Sede official dos delegados florestais | Concelhos em que superintendem os delegados florestais  |
|--|---|
| Pôrto . . . . .                        | Todos os concelhos dos distritos de Aveiro (excepto o da Mealhada), Braga, Bragança, Pôrto, Viana do Castelo e Vila Rial.                     |
| Coimbra . . . . .                      | Todos os concelhos dos distritos de Coimbra e Viseu e os concelhos da Mealhada (do distrito de Aveiro) e o de Pombal (do distrito de Leiria). |
| Marinha Grande . . . . .               | Todos os concelhos do distrito de Leiria (excepto o de Pombal).   |
| Lisboa . . . . .                       | Todos os concelhos dos distritos de Beja, Évora, Faro, Lisboa, Portalegre e Santarém.   |
| Manteigas . . . . .                    | Todos os concelhos dos distritos de Castelo Branco e Guarda.  |

Direcção Geral da Agricultura, 26 de Setembro de 1917.— O Director Geral, *J. Câmara Pestana*.